

Preçário

The logo for Banco CTT, featuring the word "banco" in black lowercase letters and "ctt" in red lowercase letters, all enclosed within a thin black rectangular border.

BANCO CTT

Consulte o FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS

Data de Entrada em vigor: 24-nov-2025

Consulte o FOLHETO DE TAXAS DE JURO

Data de Entrada em vigor: 03-nov-2025

O Preçário completo do Banco CTT, S.A. (BANCO CTT) contém o Folheto de Comissões e Despesas (que incorpora os valores máximos de todas as comissões bem como o valor indicativo das principais despesas) e o Folheto de Taxas de Juro (que contém informação relativa às taxas de juro representativas).

O Preçário pode ser consultado nos balcões e locais de atendimento ao público do BANCO CTT e em www.bancoctt.pt.

O Folheto de Comissões e Despesas pode ainda ser consultado no Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt.

Preçário elaborado em cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009.

A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto e do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS**INFORMAÇÃO GERAL**

Reclamações
Fundo de Garantia de Depósitos

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Datas - Valor

Clientes Particulares**Outros Clientes**

- 1 **CONTAS DE DEPÓSITO**
 - 1.1. Depósitos à ordem
- 2 **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**
 - 2.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários
 - 2.5. Facilidade de Descoberto
- 3 **CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO**
 - 3.2. Cartões de débito
 - 3.4. Operações com cartões
 - 3.5. Outros serviços com cartões
- 4 **CHEQUES**
 - 4.1. Requisição e entrega de módulos de cheque
 - 4.2. Outros serviços com cheques
- 5 **TRANSFERÊNCIAS**
 - 5.1. Ordens de transferência em euros
 - 5.2. Outros serviços com transferências
- 7 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
 - 7.3. Outros serviços

Para a recepção e resolução de reclamações, contacte:

Serviço de reclamação e apoio ao cliente

Gestão de Reclamações
Morada: Praça Duque de Saldanha nº 1 - Piso 3 1050-094 Lisboa
Telefone: 212 697 144
E-mail: reclamacoes@bancocctt.pt

Qualquer reclamação pode ainda ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal:

Banco de Portugal

Banco de Portugal
Apartado 2240
1106-001 LISBOA
www.clientebancario.bportugal.pt

Os depósitos constituídos no BANCO CTT beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000,00 por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros; o saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data, tendo como referência as taxas de câmbio divulgadas diariamente pelo Banco de Portugal.

O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias, relativamente a uma parcela até € 10.000,00, e no prazo máximo de 15 dias úteis, relativamente ao remanescente até € 100.000,00, a contar da data em que os depósitos se tornarem indisponíveis, podendo o Fundo em situações excecionais e relativamente a casos individuais solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis.

Para informações complementares consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt e em www.fgd.pt.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

(ÍNDICE)

Datas - Valor

Operações Bancárias		Data-valor	Data de Disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	D	Imediata	
	ATM c/ conferência automática			
	- em dia útil	--	--	
	- em dia não útil	--	--	
Cheques e outros valores	Balcão	D	Imediata	Nota (1)
	- sobre a própria instituição	D	Imediata	
	- sobre outra instituição (Visados)	D+2	2º dia útil	
	- sobre outra instituição			
	ATM c/ conferência automática	--	--	
Transferências				
	Transferência a Crédito Interbancária	D	Imediata	Nota (2)
	Transferência a Crédito SEPA +	D+1	Até ao dia útil seguinte	
	Transferência a Crédito Não SEPA +	D+2	Até ao 2º dia útil	
	Transferências Target	D	Imediata	
Movimentação de contas de depósito				
	Constituição / Reforço	D	Imediata	
	Mobilização antecipada	D	Imediata	
	Reembolso no vencimento	D	Imediata	
	Pagamento de juros remuneratórios	D	Imediata	
Operações de desconto				
	Desconto de Letras / Faturas	--	--	

Legenda:**D:** Dia de realização da operação / **ATM:** Terminais automáticos**Nota (1)**

Entregas após as 15H30 de cada dia útil consideram-se efetuadas até ao dia útil seguinte.

Nota (2)

Se a ordem de transferência for transmitida em dia não útil, ou após as 15h00, a ordem considera-se recebida no dia útil seguinte. Para este efeito, são considerados dias não úteis: os sábados, os domingos e os feriados nacionais (Terça-feira de Carnaval e o dia 24 de dezembro). Considera-se não recebida a ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada pelo Banco CTT por não reunir todas as condições previamente acordadas com o ordenante e até que este complete essas informações. A execução de uma ordem de transferência poderá, nos termos previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, estar sujeita ao cumprimento dos deveres aí previstos, o que poderá atrasar ou impedir a sua execução.

Dever de Informação

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2007, Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro e do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2007, informa-se:

Data valor: a data a partir da qual a transferência ou depósito se tornam efetivos, passíveis de serem movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

Data de disponibilização: o momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia útil: o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (entre as 09H00 e as 18H00).

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Contas de Depósito à Ordem (Comissões aplicáveis a todas as Contas)				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Extrato Integrado mensal	Isento	Isento	--	
2. Consulta de Saldo de conta DO com comprovativo	0,50	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão, Nota (1)
3. Consulta de Movimentos de conta DO com comprovativo	2,00	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
4. Emissão 2 ^{as} Vias de Avisos e Outros Documentos	Isento	--	IVA - 23%	
5. Emissão 2 ^a Via - Extrato Integrado	Isento	--	IVA - 23%	
Conta Banco CTT				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissões por facilidade de descoberto	vide Secção 2.5. Facilidade de Descoberto			
2. Levantamento de numerário ao Balcão	7,50	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao Balcão, Nota (2)
3. Depósito de moeda metálica	2,00% do montante depositado	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (3)
4. Comissão de manutenção de conta	5,00 / trimestre	20,00	IS - 4%	Nota (4)
5. Alteração de Titularidade (titular/representante)	Isento	--	IS - 4%	Comissão por conta, Nota (5)
Conta Júnior				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Levantamento de numerário ao Balcão	7,50	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao Balcão, Nota (2)
2. Depósito de moeda metálica	2,00% do montante depositado	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (3)
3. Comissão de manutenção de conta	Isento	Isento	--	
4. Alteração de Titularidade (titular/representante)	Isento	--	IS - 4%	Comissão por conta, Nota (5)
Conta Base				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Levantamento de numerário ao Balcão A partir de 4 levantamentos ao Balcão, inclusivé	7,50	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao Balcão, Nota (2) Nota (6)
2. Depósito de moeda metálica	2,00% do montante depositado	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (3)
3. Comissão de manutenção de conta	13,50 / trimestre	54,00	IS - 4%	Nota (7)
4. Alteração de Titularidade (titular/representante)	Isento	--	IS - 4%	Comissão por conta, Nota (5)
Conta de Serviços Mínimos Bancários				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Levantamento de numerário ao Balcão	Isento	Isento	--	Nota (8)
2. Depósito de moeda metálica	Isento			
3. Comissão de manutenção de conta	4,08 / ano	4,08	IS - 4%	Nota (8)
4. Transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros	Isento	Isento	--	Nota (8)

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

1.1. Depósitos à ordem (continuação)

Outras despesas associadas

Não aplicável

Nota Geral	A taxa de IVA identificada poderá variar em função do local i) de residência do Cliente e ii) de localização da operação. IVA: Taxa legal no Continente - 23%; Região Autónoma da Madeira – 22%; Região Autónoma dos Açores – 16%.
Nota (1)	O comprovativo evidencia o saldo da conta à data do pedido efetuado pelo cliente.
Nota (2)	No momento do encerramento da conta, o saldo credor é disponibilizado ao titular sem cobrança de comissões ou outros encargos, nas situações que este já não disponha de meios de movimentação da conta.
Nota (3)	Comissão aplicável em função do montante depositado.
Nota (4)	Ficam isentas da cobrança da comissão de manutenção as contas bancárias que cumprem um dos seguintes critérios: 1 – Contas com pelo menos um cartão de débito válido associado e Canal preferencial para receção de comunicações do Banco 'Digital', incluindo homebanking e/ ou e-mail; 2 - Contas cujos primeiros titulares tenham menos de 25 anos de idade; 3 - Contas com saldo de património financeiro diário no Banco CTT igual ou superior a 5.000€, nos 3 meses anteriores à cobrança da comissão. Como património financeiro entende-se o somatório das aplicações financeiras em Depósitos a Prazo, Contas Poupança, PPRs e outros Produtos de investimento ligados a Seguros.
Nota (5)	Para o efeito, entende-se por representante qualquer pessoa, que não o titular, com poderes de movimentação da conta (exemplo: tutores, curadores, procuradores, representantes voluntários a quem o cliente tenha atribuído poderes de movimentação). Aplica-se por pedido de alteração de conta e em caso de inclusão ou remoção de intervenientes.
Nota (6)	Comissão aplicável a partir do quarto levantamento (isento para três levantamentos por mês inclusive, ao balcão com talão).
Nota (7)	Inclui o serviço de manutenção da conta base, a disponibilização de um cartão de débito, três levantamentos de numerário por mês ao balcão, depósitos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências a crédito intrabancárias.
Nota (8)	<p>A conta de Serviços Mínimos Bancários é titulada por pessoas singulares que não sejam titulares de contas de depósito ou detenham uma única conta de depósito à ordem que possa ser convertida em conta de serviços mínimos bancários, exceto se a conta de serviços mínimos bancários a abrir ou converter tiver como cotitular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros que não sejam titulares de outra conta. Adicionalmente, o Cliente Particular que seja cotitular de uma conta Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma Conta Serviços Mínimos Bancários, se não tiver outras contas de depósito à ordem.</p> <p>O Banco CTT pode resolver o contrato de depósito caso não tenham sido realizados depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos transferências incluindo ordens permanentes no interior da União Europeia durante, pelo menos, 24 meses consecutivos ou se verifique qualquer outra situação enquadrada na Lei em vigor. Em caso de resolução do contrato de depósito de serviços mínimos bancários em resultado do cliente: a) utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei; ou b) ter prestado informações incorretas sobre o preenchimento dos requisitos de acesso à conta de serviços mínimos bancários; ou c) deixar de ser residente na União Europeia, não ser consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo; ou d) ser titular de outra conta de depósito à ordem noutra instituição de crédito que lhe permite aceder aos serviços mínimos bancários previstos na lei exceto se a conta tiver como cotitular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros, o Banco CTT poderá exigir do Cliente, se a ele houver lugar, o pagamento das comissões e despesas habitualmente associadas à prestação dos serviços entretanto disponibilizados, aplicando para o efeito as condições de preçário previstas para a conta Banco CTT. Estas condições encontram-se reguladas pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na versão atualmente em vigor.</p> <p>A Conta Serviços Mínimos Bancários inclui: serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, encerramento e titularidade de conta; disponibilização de cartão de débito para todos os titulares; acesso à movimentação da conta através de caixas automáticos na União Europeia, serviços de Homebanking e balcão; operações incluídas: depósitos, levantamentos de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos, transferências a crédito intrabancárias nacionais, transferências a crédito SEPA+ (nacionais ou no interior da União Europeia) através do homebanking e transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros.</p> <p>O valor da comissão de Manutenção da Conta de Serviços Mínimos Bancários é cobrado anualmente e será determinado, a todo o momento, pelo valor percentual definido na legislação em vigor aplicável a este tipo de conta de depósito à ordem. Neste momento, nos termos do DL n.º 27-C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto de 2017, 1% sobre o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).</p>

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

2.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Crédito à habitação com garantia hipotecária e crédito hipotecário outras finalidades					
Comissões iniciais					
1. Avaliação do Imóvel	--	230,00	--	IS - 4%	Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito, Nota (1) (2)
2. Abertura de Processo	--	280,00	--	IS - 4%	Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito, Nota (3) (4) (5)
3. Formalização	--	160,00	--	IS - 4%	Nota (5) (6)
4. Solicitadoria	--	230,00	--	IVA - 23%	Serviço opcional. Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito, Nota (7)
Comissões durante a vigência do contrato					
5. Vistorias	--	115,00	--	IS - 4%	Comissão cobrada por vistoria, Nota (8)
6. Comissões associadas a atos administrativos					
Declaração de Dívida para Fins Diversos	--	50,00	--	IVA - 23%	Nota (9)
Declaração de Encargos com Prestações	--	25,00	--	IVA - 23%	Nota (9)
7. Comissão de reembolso antecipado parcial					
Taxa variável	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital reembolsado, Nota (10) (14)
Taxa fixa	2,00%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital reembolsado, Nota (10)
8. Comissão de recuperação de valores em dívida					
Prestação > 50.000,00€	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital recuperado, Nota (11)
Prestação ≤ 50.000,00€	4,00%	12,00/150,00	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital recuperado, Nota (11)
Comissões no termo do contrato					
9. Comissão de reembolso antecipado total					
Taxa variável	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital reembolsado, Nota (12) (13) (14)
Taxa fixa	2,00%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital reembolsado, Nota (12) (13)
Outras despesas associadas					
Não aplicável					

Nota (1)

A cobrar por imóvel avaliado e logo que o serviço seja prestado e independentemente da concessão do crédito.

Nota (2)

A cobrar durante a vigência do contrato caso no decurso da vistoria do imóvel se verifiquem alterações ao projeto inicial.

Nota (3)

A cobrar apenas no caso de aprovação do empréstimo e independentemente da concessão do crédito.

Nota (4)

Na eventualidade de existir uma renegociação das condições do contrato de crédito no âmbito do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, não serão cobradas quaisquer comissões que respeitem à abertura do processo e à formalização dessa renegociação.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

2.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários (continuação)

- Nota (5)** Na eventualidade de existir uma alteração das condições do contrato, incluindo a renegociação das condições financeiras, prazo ou outras, não serão cobradas quaisquer comissões que respeitem à abertura do processo, análise, avaliação da operação e à formalização dessa renegociação, em conformidade com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho.
- Nota (6)** Cobrada no caso de concretização do empréstimo, sendo debitada logo a respetiva formalização. Isenta sempre que a renegociação da operação de crédito tenha sido motivada por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.
- Nota (7)** A cobrar por pedido de concessão de crédito e após avaliação do imóvel.
- Nota (8)** Esta comissão aplica-se por cada vistoria realizada às obras em curso para efeito de validação da respetiva realização e aprovação para libertação da tranche de capital seguinte. Por norma existem 2 a 3 vistorias para obras dependendo da duração e complexidade das mesmas. Esta comissão é cumulativa com a comissão inicial de avaliação.
- Nota (9)** Comissão não cobrada quando a declaração tenha por fim o cumprimento de obrigações para acesso a apoios ou prestações sociais e serviços públicos (Autoridade Tributária e Aduaneira, Tribunais, Segurança Social, entre outros), até ao limite anual de seis declarações, em cumprimento com o artigo 28.º-A, alínea c) do Decreto-Lei 74.º-A/2017 de 23 de junho, na redação dada pela Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto.
- Nota (10)** Reembolsos Antecipados Parciais: o reembolso antecipado parcial pode ser efetuado em qualquer momento do contrato, independentemente do capital a reembolsar, desde que efetuado em data coincidente com os vencimentos das prestações e mediante pré-aviso ao banco de sete dias úteis.
- Nota (11)** Comissão cobrada pela recuperação de valores em dívida, do valor da prestação vencida e não paga, de acordo com o Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio.
- Nota (12)** Reembolsos Antecipados Totais: O reembolso antecipado total pode ser efetuado em qualquer momento da vigência do contrato, mediante pré-aviso ao banco de dez dias úteis.
- Nota (13)** Em caso de reembolso total antecipado por motivos de morte, desemprego ou deslocação profissional, devidamente comprovada, não será aplicada comissão. No regime de concessão de crédito habitação a pessoa com deficiência (Lei 64/2014) também não será aplicada comissão.
- Nota (14)** Até 31 de dezembro de 2025, a comissão sobre o capital reembolsado não é devida, nos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente com taxa variável abrangidos pelo DL n.º74-A/2017, independentemente do valor em dívida, conforme disposto no artigo 22.º da Lei 1/2025, de 6 de janeiro.

2.5. Facilidade de Descoberto

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Facilidade de descoberto associada às Contas Depósito à Ordem					
1. Facilidade de descoberto					
Conta Banco CTT - Limite de descoberto negociado	--	Isento	--	--	
2. Comissões associadas a ultrapassagem de crédito ou entrada em descoberto accidental					
	--	Isento	--	--	
Outras despesas associadas					
O reembolso de despesas originadas pela mora dos Clientes está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pelo Banco CTT perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.					

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

3.2. Cartões de débito

Comissões (Euros)												
Designação do cartão	1. Disponibilização de um cartão de débito				2. Substituição de cartão	3. Inibição do cartão	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	Condições de isenção
	1.º Titular		Outros Titulares									
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes								
Cartão Visa Debit (Definitivo)												
Visa Debit	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50	--	--	--	--	--	--	Notas (1) (2)
Cartão MB (Provisório)												
MB não personalizado (*)	10,00	--	10,00	--	--	--	--	--	--	--	--	Notas (1)
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%											

Outras despesas associadas
Não aplicável

(*) Cartão emitido provisoriamente para permitir a movimentação da conta DO associada até que o cartão Visa Debit (definitivo) seja disponibilizado ao Cliente, apenas podendo ser utilizado na rede multibanco em Portugal.

Nota (1) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao cliente em todos os casos previstos no art. 108.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre do cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos relacionados com a segurança do cartão ou a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta, ou quando seja motivada por extravio postal, captura de cartão em ATM por falhas ou avarias do sistema, defeitos ou anomalias do cartão, inserção incorreta de PIN por três tentativas seguidas e esquecimento do cartão em ATM. A comissão devida pela substituição do cartão de débito aplica-se à Conta Serviços Mínimos Bancários se for solicitada a substituição do cartão antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a esse prazo ou o motivo da substituição do cartão for imputável ao Banco.

Nota (2) A comissão de disponibilização de cartão é cobrada anualmente no mês do aniversário da emissão do cartão Visa Debit. Para a Conta de Serviços Mínimos Bancários, e obedecendo aos requisitos deste tipo de conta, todos os cartões Visa Debit encontram-se isentos da referida comissão. Para a Conta Base, é gratuito um cartão Visa Debit para cada titular da conta. No caso dos cartões associados a uma Conta Banco CTT, ficam isentos da cobrança da respetiva comissão os clientes que cumprem um dos seguintes critérios: 1 – Clientes titulares do cartão que tenham menos de 25 anos de idade; 2 – Clientes que realizam, pelo menos, 20 compras válidas por mês, nos 12 meses anteriores à cobrança da comissão. Consideram-se compras válidas as compras de montante maior ou igual a 5,00€, em POS físico ou virtual (inclui compras via MB WAY) e exclui utilização em ATM (levantamento, serviços, consultas).

3.4. Operações com cartões

Tipo de cartão		Débito
Designação do cartão		Cartão Visa Debit (definitivo) e Cartão MB (provisório) identificados na subsecção 3.2
1. Levantamento de numerário		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	ATM	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	ATM	2,50 € + 1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
2. Compras		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	POS	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	POS	1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%	

Outras despesas associadas
Não aplicável

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

3.4. Operações com cartões (continuação)

ATM - Caixa Automático [*Automated Teller Machine*].

POS - Terminal de Pagamento Automático [Point of Sale].

(*) Aplica-se a transações nos seguintes países Países do Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroa sueca e Leus romenos.

Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001.

Nota (1) Comissão de processamento internacional:

Cartões VISA Debit:

Nas transações não abrangidas pelo Regulamento 924/2009, será cobrada uma taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee) de 1,7% do valor da transacção.

Nota (2) Comissão de conversão de moeda em operações de bens e serviços e levantamentos de numerário em moedas distintas de Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno.

Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu, independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efetuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão foi emitido, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso. O respetivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados serão debitados na conta-cartão.

3.5. Outros serviços com cartões

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Pedidos diversos				
Pedido de reativação de cartão	--	8,00	IS - 4%	Nota (1) (2)
Emissão de Novo PIN				
Preço por pedido - Cartão de Débito	--	10,00	IS - 4%	Nota (1) (2)
Pesquisa de Movimentos - Cartão de Débito				
Movimentos com antiguidade até 3 meses	--	15,00	IVA - 23%	Nota (1)
Movimentos com antiguidade superior a 3 meses e inferior a 1 ano	--	30,00	IVA - 23%	Nota (1)
Movimentos com antiguidade superior a 1 ano	--	60,00	IVA - 23%	Nota (1)
Outras despesas associadas				
Não aplicável				

Nota (1) Comissão aplicável aos Cartões de Débito indicados na subsecção 3.2.

Nota (2) Comissão não aplicável caso o pedido seja realizado através dos canais digitais do Banco.

4. CHEQUES (PARTICULARES)

4.1. Requisição e entrega de módulos de cheques

REQUISIÇÃO	Balcão		Máquina de Cheques		Internet (em linha)		ATM		Outras condições
ENTREGA	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	
3. Outros tipos de cheques									
Cheque bancário	20,00	--	--	--	--	--	--	--	Por cheque
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%								

Outras despesas associadas
Não aplicável

4.2. Outros serviços com cheques

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
3. Outros tipos de cheques				
Anulação de cheque	--	Isento	IS - 4%	Por cheque
Cancelamento de cheque	--	Isento	IS - 4%	Por cheque
Revogação de cheque	--	Isento	IS - 4%	Por cheque

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

5.1. Ordens de transferência em euros

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência						Outras condições
		Balcão	Telefone		Em Linha / Dispositivo Móvel	ATM	Outros Suportes	
			C/ operador	S/ Operador				
1. Transferências a Crédito Intrabancárias								
1.1 - Transferências a crédito intrabancárias								Notas (1) (2) (3) (4) (5)
<u>- com o mesmo ordenante e beneficiário</u>								
Transferências Pontuais	--	Isento	--	--	Isento	Isento	--	
<u>- com ordenante e beneficiário distintos</u>								
Transferências Pontuais	--	1,50	--	--	Isento	Isento	--	
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%							
2. Transferências a Crédito Interbancárias *								
2.1 - Transferências a crédito SEPA +								Notas (1) (2) (3) (4) (5)
<u>- Normais</u>								
Transferências Emitidas	≤ 100.000,00€	7,00	--	--	Isento	--	--	
	> 100.000,00€	20,00	--	--	--	--	--	
2.2 - Transferências Imediatas SEPA +								Notas (4) (5)
<u>- Normais</u>								
Transferências Emitidas	≤ 100.000,00€	--	--	--	Isento	--	--	
	> 100.000,00€	--	--	--	--	--	--	
3. Transferências MB WAY/Transferências em ou através de aplicações operadas por terceiros								
3.1 - Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito ou para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito								
Transferências Emitidas	Até 2000,00€	--	--	--	Isento	--	--	Nota (4) (6)
4. Transferências Transfronteiriças Internacionais Recebidas (*)								
4.1 - A favor de Clientes								
Abrangidas pelo Regulamento 924/2009	--	--						
Não abrangidas pelo Regulamento 924/2009								
- Com indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--	25,00						
- Sem indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--	25,00						
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%							
Outras despesas associadas								
Não aplicável								

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

5.1. Ordens de transferência em euros (continuação)

- (*) SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros ("Single Euro Payments Area"). Países abrangidos: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha (inclui Ilhas Canárias, Ceuta e Melilla), Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal (incluindo Açores e Madeira), Irlanda do Norte, Reino Unido, República Checa, República da Irlanda, Suécia, Bulgária, Roménia, Mónaco, Suíça, Croácia, Estado da Cidade do Vaticano e Principado de Andorra.
BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code]; IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number].
- O Banco apenas executa ordens de transferência no Âmbito SEPA (incluindo o Regulamento 924/2009), quando a transferência cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: i) o montante seja em Euros; ii) tenha como destino qualquer país do âmbito SEPA; iii) inclua indicação de IBAN e Swift válido do beneficiário; iv) esteja sujeita ao regime de despesas partilhadas (SHA) repartidas entre o ordenante e o beneficiário.
Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001.
- Nota (1)** O horário de processamento das ordens poderá variar de Canal para Canal, sendo por isso disponibilizado em cada um o respetivo horário de processamento para cada tipo de operações.
- Nota (2)** Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática, esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.
- Nota (3)** As transações via canais em linha e dispositivo móvel (homebanking e APP mobile), estão sujeitas a um limite diário de 5.000,00€, salvo nas transferências internas para Contas do mesmo Titular que estão sujeitas a um limite de 100.000 €.
- Nota (4)** Isento para a Conta de Serviços Mínimos Bancários.
- Nota (5)** No momento do encerramento da conta, o saldo credor é disponibilizado ao titular sem cobrança de comissões ou outros encargos, nas situações que este já não disponha de meios de movimentação da conta.
- Nota (6)** As transferências MB WAY por Conta de Depósitos à Ordem estão limitadas a um valor máximo por transferência de 2.000,00€ e um valor máximo mensal de 2.500,00 € (de dia 1 ao último dia do mês).

5.2. Outros serviços com transferências

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Transferências Emitidas				
1. Outras Despesas				
Comissão por dados incorretos, insuficientes, Ordens não STP	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Despesas de devolução, modificação, anulação, investigação				
- Transferências a Crédito SEPA + e Transferências a Crédito Não SEPA +	--	25,00	IS - 4%	
Transferências Recebidas				
1. Outras				
Ordens não STP, dados incorretos ou insuficientes	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Devolução, Modificação, Anulação, Investigação	--	25,00	IS - 4%	
Outras despesas associadas				
Não aplicável				

- Nota (1)** Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática. Esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)**7.3. Outros serviços**

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Outros Suportes de Comunicação				
Expediente e Portes de Correio				
Normal	--	Isento	--	
Azul	--	Isento	--	
Correio Registado	--	Isento	--	
Correio Registado com aviso de receção	--	Isento	--	
Outros Serviços				
1. Declaração de Capacidade Financeira				
Minuta do Banco		125,00	IVA - 23%	
Minuta Especial / Específica	--	--	--	
2. Declarações avulso / Pedidos de Informação por escrito				
	--	50,00	IVA - 23%	Nota (1)
3. Processos de Habilitação de Herdeiros				
	--	48,00	IVA - 23%	Por pedido, Nota (2)
4. Pedidos de numerário que envolvam transportes extra				
	--	40,00	IVA - 23%	Por pedido, Nota (3)
Outras despesas associadas				
Não aplicável				

Nota (1) Comissão não cobrada quando a declaração tenha por fim o cumprimento de obrigações para acesso a apoios ou prestações sociais e serviços públicos (Autoridade Tributária e Aduaneira, Tribunais, Segurança Social, entre outros), até ao limite anual de seis declarações, em cumprimento com o artigo 28.º-A, alínea c) do Decreto-Lei 74.º-A/2017 de 23 de junho, na redação dada pela Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto.

Nota (2) Esta comissão é aplicável ao tratamento do Processo de Habilitação de Herdeiros e exclui a emissão de declarações quando estas tenham por fim o cumprimento de obrigações para acesso a apoios ou prestações sociais e serviços públicos.

Nota (3) Aplica-se sempre que exista saldo suficiente em caixa, mas o cliente pretenda fazer um levantamento de numerário em espécies específicas que exijam um pedido de transporte extra para a Loja Banco CTT. Este transporte é efetuado por uma empresa prestadora de serviços externa ao Banco.